



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 232/2020, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco, que “**DISPÕE** sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por meio de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclável, e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 232/2020**, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais, pois contraria o artigo 14, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

Art. 30. – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura do nobre vereador Reizo Castelo Branco é de grande relevância, visto que permite a realização da troca de materiais recicláveis pelos munícipes nos ecopontos oficiais que serão definidos após regulamentação da lei proposta, gerando pontuação para desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Ocorre que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do





impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Verificamos que não foram anexados ao projeto demonstrativo algum, conforme manda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, identificamos que o mesmo oferece óbice legal que impede seu trâmite e aprovação nesta casa. Desta maneira, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 232/2020**.

É o nosso parecer.

Manaus, 25 de agosto de 2020.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 28/10/2020 13:54:01
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 28/10/2020 13:21:03
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 28/10/2020 13:10:44
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 28/10/2020 13:07:04



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 28/10/2020 foi aprovado o parecer por totalidade dos presentes

